

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58985-000 – Santana de Mangueira – Paraíba

PROJETO LEI N°06/01

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAÍBA, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e Eu Sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Autorizado em nome do Município de Santana de Mangueira -PB, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal -CAIXA relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço FGTS.
- Art. 2° O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM Fundo de Participação dos Município durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamento anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundos do ajuste
 - Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira-PB, 10 de Agosto de 2001

Espedito Aldeci Mangueira Diniz Prefeito Municipal